

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.533.794/0001-80
("Fundo")

São Paulo, 14 de abril de 2026.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	10
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	10
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	10
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	167.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES.....	17
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS	18
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS.....	20
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
11. FORO.....	24
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	25
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO	25
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	25
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	25
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	25
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	26
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	26
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	27
8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	32
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	36
13. FATORES DE RISCO.....	40
14. COTAS DA CLASSE A DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	47
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	52
16. RESERVA DE ENCARGOS.....	52
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	53
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	53

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	54
20. LIQUIDAÇÃO	56
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	57
22. CONFLITO DE INTERESSES	57
23. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	58
24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	59
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60
SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE A/COTAS DA SUBCLASSE B/COTAS DA SUBCLASSE C] DA [=] ^a ([=]) SÉRIE DA [=] ^a ([=]) EMISSÃO DA CLASSE [=] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES [=] MULTIELABORADA [DE RESPONSABILIDADE LIMITADA].....	61
ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO	63

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.063.256/0001-27, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4, nos Anexos ao Regulamento.
Amortização	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.

Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais, mútuos, <i>Simple Agreement for Future Equity</i> e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; e/ou (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
BR GAAP	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13 dos Anexos abaixo.
Compromisso de Investimento	significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas.
Conflito de Interesses	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
Conta da Classe Única	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, mantida junto às instituições financeiras autorizadas pelo BACEN.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, as quais não serão divididas em subclasses.

Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.16 dos Anexos abaixo.
Controle	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “ Controlada por ”, “ Controlador ” ou “ sob Controle comum com ”, deverão ser lidos de forma correspondente.
Custodiante	é a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 16.582, de 31 de agosto de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5º andar, cjs 51 e 52, Itam Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.751.794/0001-13, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e escrituração das Cotas, ou a sua sucessora a qualquer título.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	significa a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Distribuições	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9.3 dos Anexos abaixo.
Eventos de Verificação do	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1.1 do(s)

Patrimônio Líquido	Anexo(s) ao Regulamento.
FATCA	é o <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> .
Fundo	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA JUVENTUS , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023
GIIN	é o <i>Global Intermediary Identification Number</i> .
Grupo Econômico	Significa, em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais pela legislação aplicável e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.7 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Política de Investimentos	tem o significado definido na Cláusula 7.3 do(s) Anexo(s).
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Reserva de Encargos	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Série	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Sociedades Alvo	significa ações e/ou quotas sociais de emissão de uma sociedade anônima e/ou de uma sociedade limitada, a qual deterá 90% (noventa por cento) de uma Sociedade Anônima do Futebol, o qual será constituído pelo CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.863.444/0001-08, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03.125-010, nos moldes previstos e autorizados pela legislação brasileira (Lei Federal 14.193/21).
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.11, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Termo de Adesão	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.12 do(s) Anexo(s) ao

	Regulamento.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 **Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 15 anos de duração contados da primeira integralização de Cotas da Classe Única (“**Prazo de Duração do Fundo**”), podendo ser prorrogado, mediante proposta da Gestora, decorrente de orientação do Comitê de Investimento, e devidamente aprovado pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo.

2.3 **Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, mediante aprovação prévia da unanimidade dos Cotistas e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do(s) Anexo(s), sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo e terão prazo de duração durante o Prazo de Duração do Fundo.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE**

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.063.256/0001-27, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013.

4.1.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023

4.3 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

4.4.1. **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

4.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não contratarão nenhum outro Prestador de Serviços sem a prévia, prévia e escrita autorização da unanimidade dos Cotistas.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;
- (d) manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (e) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (h) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (i) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e
- (j) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de março, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (e) contratar, em nome do Fundo e mediante aprovação da unanimidade dos cotistas, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; (e) Consultoria Especializada; e (f) cogestão da carteira da Classe;
- (f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (g) mediante aprovação do Comitê de Investimentos, firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- (h) observada as recomendações do Comitê de Investimentos, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175; e
- (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros

de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente. Além dos requisitos acima, qualquer contratação deverá ser previamente autorizada pela unanimidade dos Cotistas.

5.2.3 **Equipe de Gestão.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou alocação de tempo mínimo ao Fundo, cujo perfil inclua experiência relevante em venture capital, incluindo a negociação, estruturação e realização de investimentos e desinvestimentos, implantação de melhores práticas de governança corporativa e monitoramento de companhias, fusões e aquisições, consultoria de gestão/ inovação ou em atividade diretamente relacionada aos setores alvos da Classe Única, conforme previsto no Artigo 9,§1, inciso XXI, das Regras e Procedimentos do Código ART ANBIMA (“**Equipe Chave**”).

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos salvo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; (ii) exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem a unanimidade das Cotas subscritas;
- (d) realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;

- (e) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (g) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (h) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor- não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento. [

5.5 O Gestor deverá garantir que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme previsão expressa no artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Custódia

5.6 Os Ativos Alvo devem ser, conforme o caso (i) custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou (ii) registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.7 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos (i) na Conta da Classe; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em instituições

ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (b) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

5.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição (com causa ou sem causa).

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência de quaisquer da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação [de quaisquer] da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à(s) Classe(s), está indicada no(s) respectivo(s) Anexo(s), assim como as demais características específicas da(s) Classe(s). Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

7.2 **Investimento Concentrado.** A Política de Investimento da Classe prevê a possibilidade de investimento da totalidade ou de parcela substancial de seu patrimônio em uma única Sociedade Alvo, que, por sua vez, investirá em uma Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), em conformidade com o disposto no art. 2º, § 5º, inciso V, da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não sendo tal concentração, por si só, um fator que descaracterize o Fundo como uma entidade de investimento.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;
- (s) despesas com prêmios de seguro;
- (t) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (u) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, limitadas a até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe
- (v) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em

Assembleia Geral.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.3.1 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.6 As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

8.7 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia. [Nota: requisito normativo]

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da

Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

9.4.2 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.3 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.4 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 do(s) Anexo(s), que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.5 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (c) deliberar pela substituição do Gestor;
- (d) deliberar sobre a substituição do Custodiante.;
- (e) emissão de novas classes de cotas; e
- (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 (a) acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.7.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável de detentores de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação.

9.7.1 As matérias previstas nos itens da Cláusula 9.7 acima serão aprovadas por detentores de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação.

9.7.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.7.3 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.7 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 100, 18º ANDAR, ITAIM BIBI, CEP 04534-000

TELEFONE: 0800 940 0406

SITE: [HTTPS://WWW.MONETAR.COM.BR/](https://www.monetar.com.br/)

E-MAIL: OUVIDORIA@TERRAINVESTIMENTOS.COM.BR

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com uma subclasse única, conforme informações constantes no Suplemento ao presente Anexo.

2.3 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** Nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 **Patrimônio Líquido Negativo.** Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será de 15 (quinze) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 **Taxa de Administração.** A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo (“Taxa de Administração”) deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor mensal correspondente à R\$ 9.000,00 (nove mil reais) durante os primeiros 12 (doze) meses, passando, após esse período, a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais.

6.2 **Taxa de Gestão.** A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor fixo de R\$500,00 (quinhentos reais) por semestre.

6.3 **Taxa de Custódia.** A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas (“Taxa Máxima de Custódia”) poderá ser paga pela Classe ao Custodiante será o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 O gestor não fará jus a nenhuma remuneração a título de performance.

6.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. OBJETIVO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

7.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, conforme o caso.

7.1.1 O desenvolvimento, o investimento, a gestão e, a partir do início do Período de Desinvestimento, a definição da estratégia e implementação dos desinvestimentos nos Ativos Investidos e Outros Ativos integrantes da Carteira são atribuídos, de forma discricionária, ao Gestor, a quem também caberá, observadas a Política de Investimento definida neste Anexo I e as atribuições e decisões do Comitê de Investimentos, a representação e a tomada de decisão junto aos Ativos Alvo.

Composição da Carteira

7.2 A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

7.3 É permitida a alocação dos recursos do Fundo em um único Ativo Alvo ou Sociedade Alvo, à critério do Gestor.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.4 O período de investimento da Classe terá duração de 12 (doze) anos, com início na Data da 1ª Integralização. Tal período poderá ser prorrogado por 1 (um) ano(s), a critério do Gestor (“Período de Investimento”).

7.4.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.4.2 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.4.3 O Gestor estará a cargo e, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, poderá aprovar as decisões referentes à investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.4.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

- (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou
- (b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

7.4.5 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.4.6 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração (“Período de Desinvestimento”).

7.4.7 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe, observadas as deliberações do Comitê de Investimento;
- (b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta

sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;

(c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;

(d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e

(e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor (após deliberação do Comitê de Investimentos) poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Política de Investimento

7.5 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos, observada a Política de Investimento da Classe.

7.6 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão

7.6.1 Observado a Cláusula 7.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.6.2 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor ou em uma única Sociedade Alvo.

7.6.3 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros.

7.7 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 4º (quarto) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.7.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.7.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.7.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a carteira; ou
- (b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.8 Em caráter suplementar, a Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

AFAC

7.9 Será admitida a realização de AFAC nas Sociedades Alvo observados os requisitos da Cláusula 7.9 abaixo.

7.10 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (a) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe;
- (b) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (c) o AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe; e
- (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.11 Não será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações

7.12 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.13 A Classe não pode realizar operações com derivativos. Entretanto, a Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos do artigo 9, §3º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, exclusivamente (i) com os que tem como objetivo a proteção patrimonial; (ii) quando envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o

propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Inexistindo contraparte central.

7.13.1 Os ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da(s) Classe(s) em suas operações com derivativos.

7.14 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.16 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.16.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.conteacapital.com.br

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;

(b) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

(c) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

8.1.2 O limite de que trata a Cláusula 8.1.1(c) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.1.3 Caso o limite estabelecido na Cláusula 8.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

8.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos Alvo serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1º, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação,

coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.1.1 Sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo.

11.1.2 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos investimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o investimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.1.3 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras

relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas;
- (d) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (e) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Subclasses;
- (f) alterar a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (g) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.4 do Regulamento;
- (h) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (i) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- (j) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;
- (k) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;

- (l) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (m) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;
- (n) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (o) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;
- (p) dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;
- (q) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (r) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2 As deliberações da Assembleia Especial de determinada Classe ou Subclasse serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

12.2.1 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o das Classes no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

12.3 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

13. COMITÊ DE INVESTIMENTO

13.1 A Classe terá um comitê de investimento, que deverá ser formado por 3 (três) membros, a serem eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos. Observado que a existência do comitê de investimento não eximirá o Gestor da responsabilidade pelas operações da carteira.

13.1.1 O prazo do mandato dos membros é de 2 (dois) anos, mas estes poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial.

13.2 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (a) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (b) deliberar sobre a realização de Chamadas de Capital do Fundo;
- (c) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (d) deliberar sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (e) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos; investidos;
- (f) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas;
- (g) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (h) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (i) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos em relação aos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo ou a amortização das Cotas;
- (j) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por

ocasião de sua liquidação;

- (k) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;
- (l) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas;
- (m) indicar à Gestora representantes para integrar o corpo diretivo, órgãos deliberativos ou comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas e dos Ativos Alvo, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias; e
- (n) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias.

13.3 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

13.4 Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

13.5 Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

13.6 A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

13.7 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos

membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

13.8 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

13.9 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

13.10 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

14.2 *Possibilidade de reinvestimento* A critério do Gestor, os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo. Nesse contexto, a liquidez do investimento pelos Cotistas é limitada pelas características da Classe, uma vez que: (i) a Classe poderá optar por reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, em vez de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) o resgate das Cotas somente ocorrerá na hipótese de liquidação da Classe, conforme os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

14.3 *Risco de não realização de investimentos.* A disponibilidade e quantidade dos investimentos desejados pela Classe podem não ser garantidas no momento oportuno, o que pode resultar em investimentos reduzidos ou até mesmo a sua não realização. Como resultado, o aporte feito pelo Cotista será devolvido, o que pode acarretar a perda de oportunidades de investimento e/ou no não recebimento do retorno esperado.

14.4 *Risco de concentração da carteira da Classe.* A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo pode vincular diretamente os riscos dos investimentos à solvência dessa Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em uma Sociedade Alvo específica ou em Ativos Financeiros emitidos pela mesma entidade pode ampliar a exposição da Classe e, por conseguinte, elevar os riscos de crédito e liquidez.

14.5 *Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.* Os Cotistas não possuem propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre uma fração específica de tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos de forma não individualizada sobre todos os ativos da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14.6 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.7 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, observada a obrigação prevista no item 6.3 do Anexo, assumida de forma direta pelos Cotistas]

14.8 *Risco de Governança.* Se a Classe vier a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou a exclusivo critério do Administrador, a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

14.9 *Desempenho passado.* Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de

divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

14.10 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

14.11 *Demais Riscos .* A Classe também pode enfrentar outros riscos decorrentes de eventos externos ou exógenos ao seu controle, como alterações nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros da carteira, mudanças na política monetária, inadimplência de pagamentos, moratória, aplicações ou resgates significativos. Caso esses riscos se concretizem, podem resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

14.12 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.13 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.14 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

14.15 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em

razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.16 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.17 *Dação em pagamento de ativos* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros recebidos da Classe.

14.18 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Ativos Alvos, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Alvos, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.19 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.20 *Riscos relacionados às Sociedades Alvo.* A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo não garante: (i) o bom desempenho das Sociedades Alvo; (ii) a solvência das Sociedades Alvo; (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) a liquidez para a venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) o valor esperado na venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A materialização desses riscos pode ter um impacto negativo e significativo nos resultados da carteira da Classe e no valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem não ser realizados devido à insolvência, falência, desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nessas situações, a Classe e seus Cotistas

podem sofrer perdas, sem garantia ou certeza de eliminação desses riscos. Não há garantia do desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, nem certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à eliminação desses riscos. Devido a vários fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode depender para realizar suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como sócia das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou vendedora de Ativos Alvo emitidos por tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer esses direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Esses fatores podem impactar negativamente o desempenho da carteira da Classe. Os investimentos da Classe podem ser realizados em empresas fechadas, as quais, embora devam adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não são obrigadas a seguir as mesmas regras que as empresas de capital aberto em relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe em relação (a) ao acompanhamento adequado das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à tomada de decisões corretas sobre a liquidação do investimento, afetando assim o valor da carteira da Classe e das Cotas.

14.21 *Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem fazer parte da carteira da Classe (incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos emissores de honrar seus compromissos de pagamento de juros e principal. Mudanças nas condições financeiras dos emissores, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar a capacidade de pagamento, podem ter impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Alterações na percepção da qualidade de crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem afetar os preços dos títulos e comprometer sua liquidez. Além disso, as debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo podem prever o pagamento de prêmios com base na variação da receita ou do lucro da respectiva Sociedade Alvo emissora. Se a Sociedade Alvo emissora apresentar receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente impactada. Portanto, se a Classe não conseguir vender essas debêntures no mercado secundário, é possível que não receba rendimentos suficientes para atingir eventuais metas de rentabilidade indicadas pelo Gestor. Em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos com classificação mais privilegiada, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

14.22 *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.* De acordo com a regulamentação em vigor, a participação da Classe no processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode expô-la a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo, devido à responsabilidade inerente a essa participação. Suponhamos que uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, em tal hipótese a Classe pode ser responsabilizada pelo pagamento de determinados passivos, acarretando prejuízos aos

Cotistas. Além disso, em certos casos, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, pode atribuir aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal atribuição, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas circunstâncias, não há garantia de que a Classe terá sucesso na defesa de seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.23 *Riscos relacionados a reclamação de terceiros* No exercício de suas atividades, as Sociedades Alvo e a própria Classe podem estar sujeitas a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que pode ter um impacto negativo na rentabilidade das Cotas da Classe.

14.24 *Risco de diluição.* Se a Classe se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, ela pode optar por não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em relação a quaisquer aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo. Portanto, se futuros aumentos de capital das Sociedades Alvo forem aprovados e a Classe optar por não participar por qualquer motivo, sua participação no capital das Sociedades Alvo poderá ser diluída.

14.25 *Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis.* Não é possível garantir a obtenção de qualquer autorização nesse sentido ou prever o prazo para sua obtenção, o que pode impactar as atividades da Classe.

14.26 *As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira.* As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, a qual impõe sanções rigorosas e pode desencadear investigações e processos em diversas esferas, incluindo administrativa, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, dependendo das circunstâncias. Além das leis existentes relacionadas a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, se ocorrerem atos ilícitos conforme previstos por essa lei em benefício das Sociedades Alvo, tais pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, mesmo que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

14.27 *Risco de Coinvestimento.* O Fundo pode realizar coinvestimento com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores do que a Classe nas Sociedades Alvo, resultando em maior influência no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Como acionista minoritário, a Classe estará sujeita significativamente às decisões de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos nos quais um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham

interesses ou objetivos diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos proporcionarão proteção suficiente dos interesses da Classe.

14.28 *Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo* (As Sociedades-Alvo atuarão no setor de produção e/ou comercialização de produtos agrícolas, *commodities*, insumos e/ou proteínas animal. Os respectivos setores estão expostos a diversos riscos, como climáticos, sanitários entre outros, sendo que, caso a Sociedade-Alvo tenha sua operação impactada por tais riscos, o resultado da Classe poderá ser impactado negativamente. .

14.29 *Risco Ambiental* A Classe está sujeita a qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente, possa impactar o meio ambiente e/ou os projetos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a: (i) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (ii) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (iii) proibições, atrasos e interrupções; (iv) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) não conformidade com exigências ambientais. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

14.30 *Risco de Completion* As Sociedades Alvo estão expostas a possíveis impedimentos ou atrasos que podem afetar o cronograma de conclusão dos respectivos projetos. Isso inclui, sem limitação, o cumprimento do cronograma físico, a ocorrência de gastos acima do orçado (*cost overruns*), falhas na concepção do projeto e de obras, risco fundiário, falência ou problemas graves com construtores, e/ou fornecedores. Tais eventos podem resultar em prejuízos para a Classe.

14.31 *Risco de performance operacional, operação e manutenção.* Esse risco é caracterizado pelo não atingimento, pelo projeto da Sociedade Alvo, da produtividade inicialmente projetada. Com isso, a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo pode ser comprometido. A origem desses riscos pode estar atrelada a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Além disso, as Sociedades Alvo assumem os riscos de desempenho dos projetos conforme estabelecido na matriz de risco dos respectivos contratos. Se um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, ocorrer, a Sociedade Alvo deverá suportar integralmente as consequências, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira da Classe.

14.32 *Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo..* Os contratos das Sociedades Alvo podem ser encerrados antecipadamente em certas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Em caso de extinção do contrato, os ativos

utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

14.33 *Risco relacionado à renovação dos contratos.* Os contratos das Sociedades Alvo estabelecerão prazos específicos para a implementação e operação do projeto de infraestrutura, e alguns contratos podem não prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, devido à discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das concessões, o Poder Concedente pode optar por não permitir tais renovações, ou as Sociedades Alvo podem não concordar com os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há garantia de que as atuais concessões das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

15. COTAS DA CLASSE A DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

15.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

15.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas não serão divididas em subclasses. .

15.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

15.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

Emissão das Cotas

15.2 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, quaisquer novas emissões deverão ser previamente aprovadas pelo Gestor, pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Especial.

15.3 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 15.

Distribuição das Cotas

15.4 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

15.5 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.6 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

15.7 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

15.8 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo “A” a este Anexo (“Termo de Adesão”); e (c) o Compromisso de Investimento.

15.9 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor após a deliberação do Comitê de Investimento, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.9.1 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 15.13 (c) acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

15.9.2 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

15.9.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

15.9.4 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

15.10 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

15.11 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

15.11.1 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

15.12 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”), estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

15.12.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

15.12.2 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

15.12.3 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

15.12.4 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 15.16.3 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, (i) quitação dos juros e da multa prevista no item 15.16.2 acima, (ii) quitação do valor inadimplido do Cotista para com a Classe, e (iii) o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

15.12.5 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 15.16.3 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

15.12.6 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

15.12.7 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 15.16.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Negociação das Cotas

15.13 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.14 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.15 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

15.15.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

15.16 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

15.17 O valor unitário das Cotas será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse A; ou

(b) a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Subclasse A pelo número de Cotas da Subclasse A ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo.

15.17.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 15.17(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.17(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 15.17(a) acima.

Na data em que, nos termos da Cláusula 15.17.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.17(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 15.17(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

15.18 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da

carteira do Fundo permitirem.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 As Cotas da Classe serão amortizadas por ocasião da alienação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, sempre que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações no âmbito dos valores mobiliários da carteira da Classe, observado a Cláusula 16.1.3 abaixo, podendo haver Amortizações durante todo Prazo de Duração, sendo, no entanto, facultado ao Gestor e ao Administrador, mediante aprovação em Assembleia, observado o disposto nos parágrafos abaixo, reter eventuais valores pagos pelas Sociedades Investidas à Classe diante das obrigações de responsabilidade da Classe, com base nas estimativas do Gestor e Administrador, e considerando a liquidez de sua carteira. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a Ordem de Alocação.

16.1.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas da respectiva Subclasse existentes e será paga aos Cotistas da respectiva Subclasse até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento, pela Classe, dos recursos referidos no caput deste artigo, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no caput, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em Assembleia.

16.1.2 As Amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, tal como dação em pagamento com ativos da Classe, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

16.1.3 Observado o disposto no caput desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

16.2 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

17. RESERVA DE ENCARGOS

17.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente à operacionalização da Classe

para o período de 3] (três) meses, conforme estimativa do Administrador (“Reserva de Encargos”). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

17.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 17 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

17.4 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem (“Ordem de Alocação”):

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento de amortização das Cotas, conforme aplicável.
- (4) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

19.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por (i) avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3º do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: (a) o Gestor possua metodologia de avaliação

estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.3 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

19.4 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

19.5 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

19.6 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 20 abaixo; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

19.7 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15 deste Anexo.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Ativos Alvo; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 25 deste Anexo.

20.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe (“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”).

20.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da

Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 25 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 20.1.5 abaixo.

20.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 20.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 20.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 20.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

20.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

20.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 25 deste Anexo.

20.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do

Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

20.4 O Administrador deverá, caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 25 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

21. LIQUIDAÇÃO

21.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

21.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:

- (a) resgate dos investimentos líquidos; e/ou
- (b) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

21.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

21.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

21.2 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

21.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

21.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

21.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo

de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo] / [por meio físico]

22.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

22.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

23. CONFLITO DE INTERESSES

23.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

23.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

23.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

23.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a

Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

23.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

24. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

24.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, em especial, a Resolução CMN 5.111, o Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e os Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas das demais Classes do Fundo, caso aplicável, e dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

24.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

24.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

24.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

24.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1 O Administrador e/ou o Gestor deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

25.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

25.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

25.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

25.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo

e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

25.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada [das demais Classes, assim como segregadas] das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

26.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE A/COTAS DA SUBCLASSE B/COTAS DA SUBCLASSE C] DA [=]^a ([=]) SÉRIE DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DA CLASSE [=] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES [=] MULTIESTRATÉGIA [DE RESPONSABILIDADE LIMITADA]

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a ([=]) série da [=]^a ([=]) emissão do [=] (“Fundo” e “Cotas da Subclasse [A / B / C] da [--]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] ([=]);
- (c) valor unitário: R\$[=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [A / B / C] da [=]^a Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;
- (d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$[=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160];
- (f) coordenador líder: [=];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a Série poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas da Subclasse [A / B / C] da [=]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$[=] ([=] reais)];
- (k) período de distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];

- (l) forma de integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição;
- (m) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [=] ([=)] meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (n) cronograma de amortização do principal: [=];
- (o) prazo de duração: as Cotas da Subclasse [A / B /C] da [--]ª Série terão prazo de duração de [=] ([=]) contados da Data da 1ª Integralização.]

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[=], [=] de [=] de 20[=].

[ADMINISTRADOR]

[GESTOR]

ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESAO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.533.794/0001-80 (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), para todos os fins de direito, *[inserir dados do investidor]*, adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara que tomou ciência:

- (a) de que será cobrada Taxa de Administração e a Taxa de Gestão
- (b) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (c) da Política de Investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
- (d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;
- (e) dos objetivos da Classe, de sua Política de Investimento e da composição de sua carteira;
- (f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia;
- (g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (h) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido da Classe negativo; e
- (i) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento;

O investidor declara, ainda:

- (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

- (b) de que, [conforme disposto na Cláusula 22.1.2 deste Anexo e no Artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail” abaixo como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;
- (c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;
- (d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;
- (e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;
- (f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;
- (h)
- (i) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;
- (j) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;
- (k) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais ou não qualificados, conforme o caso;
- (l) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- (m) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio de oferta de lote único e indivisível, nos termos da Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
- (n) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(o) tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160, podendo ser negociadas após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

[local], [=] de [=] de [=]

Nome do Investidor: [=]

CNPJ/MF / CPF/MF: [=]

E-mail: [=]